



PROCESSO: 006/2017
INTERESSADO: CORFI-CAU/ES
ASSUNTO: Pessoa Jurídica com serviços de arquitetura em suas atividades econômicas secundárias SEM registro no CAU

DELIBERAÇÃO Nº 25/2017 – CEP-CAU/ES

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 35ª reunião realizada no dia 13 de setembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o fato gerador da autuação é referente a empresa Gama Engenharia Ltda possuir entre suas atividades registradas no CNPJ, CNAE 71.11100, sem, contudo, possuir registro junto ao CAU/ES;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012, que em seu capítulo V, seção I estabelece os procedimentos da defesa perante a comissão de exercício profissional;

Considerando o previsto no art. 21 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, a saber:

“A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.”

DELIBEROU:

Aprovar por unanimidade o relatório e voto no processo nº 006/2017 do relator, conselheiro Marco Antônio Cypreste Romanelli, que recomenda a manutenção do auto de infração e a respectiva cobrança da multa.

Vitória - ES, 13 de setembro de 2017.

Marco Antônio Cypreste Romanelli - Coord. Adjunto da CEP-CAU/ES

André Luiz de Souza - Membro da CEP-CAU/ES

Cristiane Locatelli Magno – Membro da CEP-CAU/ES

Elisa Leite Melo – Membro da CEP-CAU/ES

Monica Fittipaldi Binda – Membro da CEP-CAU/ES

Sheila de Rezende Basilio Giestas - Membro da CEP-CAU/ES